

Minuta

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que *acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR AD HOC: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

A presente proposição teve inicialmente como relator nesta Comissão o Senador Renato Casagrande, que elaborou relatório pela aprovação do projeto, sem que a matéria, contudo, chegasse a ser apreciada até o término da sessão legislativa passada. Em virtude de Sua Excelência ter deixado de compor este colegiado, a proposição foi redistribuída. Por concordar com os termos do relatório anteriormente preparado, passo a reproduzi-lo, ressalvados os ajustes que julguei necessário introduzir.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, que “acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito”.

A proposição insere no Código um novo artigo, segundo o qual “será reconhecido, no terceiro domingo do mês de novembro de cada ano, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

O autor, Senador Gerson Camata, argumenta que os acidentes de trânsito são um dos principais fatores de mortalidade em todo o mundo. Dentre as diversas estatísticas apresentadas, destaco a informação de que o trânsito é responsável pela morte de um em cada 25 brasileiros.

O comportamento do motorista seria responsável por quatro dos cinco fatores de risco de acidentes: uso de cintos de segurança e de dispositivos de retenção para crianças; uso de capacetes por ciclistas e motociclistas; consumo de bebidas alcoólicas; e excesso de velocidade. O quinto fator, que independe do motorista, é o estado de conservação das vias.

O autor informa ainda que, no dia 1º de dezembro de 2005, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu, por meio da Resolução nº 60/2005 da Assembléia Geral, o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, que ocorrerá no terceiro domingo de novembro de cada ano. A Resolução pede aos Estados-Membros que reconheçam oficialmente essa data e realizem atividades de conscientização do público em geral.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O artigo proposto é constitucional à luz do art. 22, XI, da Carta Magna, que atribui competência à União para legislar sobre trânsito.

É inquestionável o mérito da proposição. Como bem destaca seu autor, os acidentes de trânsito são um problema de saúde pública. Seu impacto sobre a população é superior ao de muitas doenças contagiosas, cuja prevenção também depende, muitas vezes, da colaboração da população.

O problema não é apenas brasileiro, mas internacional. Tanto é assim que a ONU tem tratado diretamente do tema, inclusive por meio de sua Assembléia Geral. Em nosso País, no entanto, as estatísticas são mais alarmantes, como demonstram os dados trazidos pelo autor da proposição.

A instituição do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito contribuirá para a conscientização da sociedade em torno da importância do trânsito seguro, especialmente se a medida for acompanhada da realização de campanhas e atividades destinadas a marcar anualmente a passagem dessa data.

Quanto à técnica legislativa, identifico a necessidade de dois reparos a fazer: o primeiro, para corrigir divergência terminológica existente entre a ementa e o corpo do projeto; e o segundo, para incluir a cláusula de vigência, de presença obrigatória ao final do texto das proposições legislativas. É o que objetivam as duas emendas adiante formuladas.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, a seguinte redação:

“Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a observância do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito”.

EMENDA Nº 2 – CE

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2008, o seguinte artigo:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator

Senador Antonio Carlos Valadares, Relator ad hoc